

APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

CPGAQ/1/2020 Fornecimento de Energia Elétrica

CPGAQ/1/2020

Outubro 2020

Cláusula 1.ª – Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **CPGAQ/1/2020 Fornecimento de Energia Elétrica**, para o fornecimento de:

a) Lote 1 - Baixa Tensão Normal (BTN);

b) Lote 2 - Agregado (BTE e MT);

ao abrigo do Acordo-Quadro de fornecimento de Eletricidade em regime de Mercado Livre da CC-CIMRC.

Cláusula 2.ª – Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos do fornecimento de **CPGAQ/1/2020 Fornecimento de Energia Elétrica**.

Cláusula 3.ª – Preço contratual

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **446.400,00 € (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos euros).**

A que corresponde:

a) Lote 1 - Baixa Tensão Normal (BTN) - 440.500,00 €

b) Lote 2 - Agregado (BTE e MT) - 5.900,00 €

Cláusula 4.ª – Prazo

O contrato de aquisição de eletricidade tem a duração de 12 meses a contar da data da sua celebração, renovável por 12 meses até ao limite de 24 meses.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na proposta;
 b) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;
 c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;
 d) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;
 e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 f) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social,

os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Comunicar à entidade adquirente quaisquer alterações do gestor de cliente responsável pelo contrato;
i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
j) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
k) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
l) Obrigatoriedade de os contadores serem homologados, certificados e calibrados por entidade competente devidamente certificada para o efeito;
m) Obrigatoriedade de em caso de adjudicação, os certificados de calibração dos equipamentos de medição serem fornecidos á APIN.
n) Obrigatoriedade de em caso de adjudicação, o plano de calibração dos equipamentos de medição ser fornecido à APIN;
o) Obrigatoriedade de em caso de mudança de contadores/equipamentos de medição, esta ter que ser comunicada à APIN com pelo menos duas semanas de antecedência, por forma a que esta esteja presente para acompanhar a alteração, e validar as leituras dos equipamentos retirados e instalados. Deverá ser também fornecido obrigatoriamente o certificado de calibração do novo equipamento de medição instalado;
p) Obrigatoriedade de não poderem ser efectuadas mais do que duas leituras seguidas por estimativa;
q) Obrigatoriedade de mensalmente ser disponibilizado a APIN Quadro com a identificação de:
 i) Todos os contratos,
 ii) Nº do Contador afecto a cada um dos contratos,
 iii) Nº ou código de Ponto de entrega de cada um dos contratos,
 iv) Leitura do mês de cada um dos contadores/ponto de entrega (com indicação se resulta de estimativa ou leitura real),
 v) Leitura Acumulada de cada um dos contadores/pontos de entrega.

Cláusula 6.ª - Transferências de contratos

As transferências dos contratos em vigor à data de assinatura do contrato de aquisição de eletricidade, só deverão ocorrer findo o período de fidelização atualmente contratado pela APIN aos comercializadores de energia atuais.

Cláusula 7.ª - Novos CPE's

Com a constante evolução da actividade da APIN, poderão surgir novos CPE's para o fornecimento de energia, os mesmos deverão ser regidos pelo presente procedimento.

Cláusula 8.ª - Patentes, Licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de sessenta [60] dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. É aplicável o mecanismo de revisão de tarifas, em sede de renovação de contrato, com a aplicação do incremento máximo de 1% (um por cento) por cada trimestre de contrato já concluído, sem prejuízo da necessidade de acordo entre as partes.

Cláusula 11.ª - Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Cláusula 12.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade

Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do acordo-quadro, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª – Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento.

Cláusula 18.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e no Acordo-Quadro.

Cláusula 20.ª – Especificações Técnicas

O fornecimento da eletricidade objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o Anexo VII

Cláusula 21.ª – Local de fornecimento

Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares

Penela, 8 de outubro de 2020